O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7° da Lei Orgânica do Município de Itaguaí,

PROMULGA

LEI Nº 3.342 DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE ESPAÇO PARA CULTOS RELIGIOSOS EM TODA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a criação de espaço para cultos religiosos em toda orla marítima do Município de Itaguaí.

Parágrafo Único. A política de que trata o caput deste artigo, visa instituir um espaço seguro, de tolerância religiosa, liberdade de religião e pluralismo religioso, sem restrições a crenças e com respeito às diferenças.

Art. 2° As áreas demarcadas pelo Poder Executivo na orla marítima do Município de Itaguaí serão do dia 31 de dezembro às 18h ao dia 01 de janeiro às 6h.

Art. 3° Normas e regulamentos complementares para o exercício da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção ao espaço de culto e suas liturgias de que tratam estas diretrizes,

poderão ser editadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Estas diretrizes entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 19 de outubro de 2015.

NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS

PRESIDENTE

Autoria: Vereador Marco Aurélio de Souza Barreto